

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: JUCIELE RAMOS

Inscrição: 101

Protocolo: 13353

Cargo: AUXILIAR DE CRECHE

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 1

Questão: 1

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Auxiliar de Creche)

Recurso:

O gabarito preliminar divulgou a Alternativa B como correta, o que valida as assertivas I, II e III. Contudo, a assertiva III traz redação que diverge da literalidade do artigo 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996).

De acordo com o Art. 30 da LDB:

"A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade."

Dessa forma, as afirmativas estritamente alinhadas com a legislação federal são apenas a I e a II. A presença de incorreções conceituais/textuais na afirmativa III inviabiliza a marcação da Alternativa B.

Pedido: Solicita-se a alteração do gabarito oficial para a Alternativa D (ou, de forma subsidiária, a anulação da questão por ambiguidade no enunciado).

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A afirmativa estabelece que:

"A Educação Infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos."

Tal redação encontra-se em plena consonância com o art. 30 da Lei nº 9.394/1996, segundo o qual:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Verifica-se, portanto, que a própria disposição legal transcrita pelo recorrente confirma o conteúdo da afirmativa III. A reunião dos dois incisos do art. 30 em uma única proposição não modifica seu sentido nem introduz incorreção conceitual.

Do mesmo modo, as afirmativas I e II encontram respaldo, respectivamente, nos arts. 29 e 31, inciso I, da LDB. Assim, as afirmativas I, II e III estão corretas, inexistindo fundamento jurídico para considerar a afirmativa III falsa ou para anular a questão por ambiguidade.

Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se como correta a alternativa correspondente às afirmativas I, II e III.